

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 37940/2014-3, OCORRIDO NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL, NA DATA DE 11/11/2015, RESOLVE APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARBALHA, NA FORMA DISPOSTA A SEGUIR:

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARBALHA/CE

#### CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Regimento Interno, em conformidade com os arts. 66 e 67, IX da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), disciplina o funcionamento da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Barbalha.

#### CAPÍTULO II

Da Secretaria Executiva

Seção I

Da Organização e Atribuições

Art. 2º. A Secretaria Executiva das Promotorias de Barbalha, composta por membros do Ministério Público com atuação junto às Promotorias de Justiça de Quixadá, ainda que em situação de respondência, Secretário Executivo e Secretaria de Apoio Administrativo, é responsável pelos serviços administrativos e tem como missão primordial prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que atuam nas Promotorias de Justiça da Comarca de Barbalha.

Art. 3º. A Secretaria Executiva, a título de apoio administrativo, contará com pelo menos 02 (dois) servidores concursados escolhidos dentre os que compõem o seu quadro de apoio.

Art. 4º. Compete à Secretaria Executiva, por seus servidores:

- I – orientar, coordenar e executar os serviços de recepção e atendimento ao público;
- II – preparar os expedientes administrativos, encaminhando-os ao Secretário Executivo;
- III – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, auxiliando na elaboração das respectivas atas;
- IV – manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis da Secretaria Executiva;
- V – organizar em pastas específicas os arquivos afetos à Secretaria Executiva;
- VI – prestar as informações que lhe forem requisitadas ou solicitadas e expedir certidões;
- VII – agendar compromissos do Secretário Executivo ou do seu substituto legal;
- VIII – operar os sistemas informatizados da Procuradoria Geral de Justiça para recebimento e movimentação de processos administrativos, bem como proceder à indexação do seu banco de dados;
- IX – controlar o material de expediente e consumo e providenciar sua reposição;
- X – zelar pelos equipamentos e materiais à disposição da Secretaria Executiva;
- XI – providenciar o recebimento e a expedição, via protocolo, dos documentos pertinentes;
- XII – providenciar o encaminhamento de documentos recebidos dos Promotores de Justiça e/ou a esses e ao Secretário Executivo, quando a eles encaminhados;
- XIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Executivo.

Art. 5º. A Secretaria Executiva, a título de apoio administrativo, contará com pelo menos 01 (um) servidor concursado, escolhido dentre os que compõem o seu quadro de apoio.

Art. 6º. São deveres dos integrantes da Secretaria Executiva:

- I – comparecer com assiduidade e pontualidade às reuniões, sob pena de descumprimento de dever funcional, salvo motivo justificado;
- II – desempenhar com zelo e presteza, os serviços a seu cargo;
- III – observar fielmente o plano anual de atuação e os planos de metas estabelecidos no Planejamento Estratégico Institucional.

Art. 7º. São direitos dos integrantes da Secretaria Executiva:

- I – provocar a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do art. 18 deste Regimento Interno;
- II – ser cientificado das datas das reuniões;
- III – ter a palavra nas reuniões;
- IV – não atuar contra a própria convicção.

#### SEÇÃO II

Do Secretário Executivo

Art. 8º. O Secretário executivo das Promotorias da comarca de Barbalha será escolhido em escrutínio aberto, dentre os seus integrantes para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução, segundo as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Ceará.

§ 1º. A escolha do Secretário Executivo deverá ser imediatamente comunicada ao Procurador Geral de Justiça.

§ 2º. O Secretário Executivo escolhido não será dispensado das atribuições decorrentes de sua titularidade.

Art. 9º. Compete ao Secretário Executivo das Promotorias de Justiça de Barbalha, dentre outras fixadas neste Regimento Interno:

- I – implementar a estrutura necessária ao funcionamento da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Barbalha, em colaboração com o Coordenador da respectiva unidade regional;

- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, providenciando a comunicação a todos os seus integrantes;
- III - organizar e superintender os serviços auxiliares das Promotorias, distribuindo tarefas e fiscalizando trabalhos executados, na forma deste Regimento Interno;
- IV - representar a Secretaria Executiva em atos e solenidades ou quando convocado pelos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou delegar a função a outro Promotor de Justiça;
- V - apresentar aos Promotores de Justiça da Comarca de Barbalha o plano de atuação para o mandato;
- VI - encaminhar ao Procurador Geral de Justiça postulação para apuração de infrações funcionais dos servidores e realizar atividades referentes à apuração dessas infrações, na forma da Lei Orgânica do Ministério Público do Ceará;
- VII - elaborar e enviar ao Procurador Geral de Justiça, até o dia 31 de dezembro, relatório das atividades e as atas circunstanciadas das reuniões da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Barbalha;
- VIII - remeter, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Corregedor Geral do Ministério Público, quadro estatístico dos processos distribuídos e devolvidos, relatório das atividades do mês anterior e as resenhas estatísticas recebidas dos Promotores de Justiça, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará;
- IX - remeter ao Procurador Geral de Justiça sugestões das Promotorias de Justiça, para a elaboração do Plano Anual de Atuação do Ministério Público, para o exercício seguinte, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará;
- X - zelar pela realização dos registros das reuniões realizadas, bem como, pelo normal prosseguimento dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Barbalha;
- XI - instaurar os procedimentos administrativos por portaria ou despacho, em pedido de providências;
- XII - planejar e organizar, no âmbito de atuação da Secretaria Executiva e em parceria com os órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Ceará, eventos de natureza jurídica de interesse de sua atuação.

Art. 10. Nos casos de afastamento ou impedimento do Secretário Executivo, assumirá a função o mais antigo no cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Barbalha.

### CAPÍTULO III

#### Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 11. As reuniões ordinárias da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Barbalha ocorrerão mensalmente, em local e horário a ser definido em convocação específica.

§ 1º. Os Promotores de Justiça poderão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, enviar à Secretaria Executiva sugestões de assuntos a serem inseridos na pauta.

§ 2º. Qualquer matéria urgente ou relevante poderá, a critério do Secretário Executivo ou da maioria dos Promotores de Justiça presentes à reunião, ser objeto de discussão, ainda que não conste da pauta de convocação.

§ 3º. A convocação, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião, deverá ser realizada a todos os Membros e servidores das Promotorias de Justiça com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de envio às promotorias respectivas, mediante protocolo ou comunicação eletrônica.

Art. 12. As reuniões ordinárias somente poderão ser iniciadas com a presença da metade mais um dos Promotores de Justiça integrantes da Secretaria Executiva.

Art. 13. As deliberações das reuniões ordinárias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo Único. Somente após o cumprimento da pauta, os Promotores de Justiça presentes poderão solicitar inscrição ao Secretário Executivo para expor outros assuntos.

Art. 14. Aberta a reunião, os Promotores de Justiça que solicitarem inscrição, disporão de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, para debater os assuntos em pauta.

Parágrafo único. Somente após o cumprimento da pauta, os Promotores de Justiça poderão solicitar inscrição ao Secretário Executivo para expor outros assuntos.

Art. 15. Havendo empate, a questão será dirimida pelo Secretário Executivo, devendo ser encaminhada ao Procurador Geral de Justiça somente as questões ou demandas de sua competência institucional.

Parágrafo único. Ao Secretário Executivo caberá resolver os desdobramentos necessários à decisão pelo voto ou à decisão pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. O cancelamento da reunião ordinária deverá ser justificado, designando-se, a seguir, nova data para sua realização, com a consequente convocação, na forma deste Regimento Interno.

Art. 17. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, mediante proposta do Secretário Executivo ou da maioria simples dos Promotores de Justiça integrantes da respectiva Secretaria Executiva, desde que devidamente justificadas por necessidade ou interesse do serviço ministerial.

Art. 18. A convocação para as reuniões extraordinárias poderá ocorrer em caráter de urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data designada.

Art. 19. Aplicam-se às reuniões extraordinárias as normas previstas neste Capítulo, naquilo que não lhe for incompatível.

### CAPÍTULO IV

#### Da Reforma do Regimento Interno

Art. 20. A proposta de reforma do Regimento Interno da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da comarca de Barbalha dar-se-á somente por deliberação de dois terços dos Promotores de Justiça integrantes da mencionada Secretaria

Executiva, em sessão especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A proposta de Reforma do Regimento Interno poderá ser de iniciativa do Secretário Executivo ou de qualquer Promotor de Justiça membro da Secretaria Executiva das Promotorias de Barbalha, acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 21. Após a aprovação da proposta de reforma por seus integrantes, o texto aprovado será encaminhado à deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Finais

Art. 22. Este Regimento Interno será submetido à aprovação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo das Promotorias de Justiça da comarca de Barbalha.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 23 de setembro de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Francisca Idelária Pinheiro Linhares  
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro  
Procurador de Justiça

José Valdo Silva  
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão  
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha  
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira  
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos  
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva  
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos  
Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia  
Procuradora de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca  
Procuradora de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva  
Procuradora de Justiça/Corregedora Geral, em exercício.

Ednéa Teixeira Magalhães  
Procuradora de Justiça

Maria Acácia Moreira  
Procuradora de Justiça

Fátima Diana Rocha Cavalcante  
Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz  
Procuradora de Justiça

Lorraine Jacob Molina  
Procuradora de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite  
Procuradora de Justiça